



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE Nº 355/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS
MOTORISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n. 281 de 04 de junho de 2022, que concede reajuste anual aos motoristas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, de acordo com a inflação do ano anterior.

CONSIDERANDO o art. 37, X da CF/88 que estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CONSIDERANDO que a inflação do ano de 2024, tomando por base o acumulado do índice do IPCA fechou em 4,83%, indicador que mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o reajuste de 4,83% dos vencimentos básicos dos motoristas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2025, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas - PB, em 12 de maio de 2024.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito Constitucional